Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6947/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17326/2013
PROTOCOLO	:	1451780
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2013
CONTRATADA	:	DUPRE G. COELHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 8/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 78.352,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 8/2013 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dupre G. Coelho, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE)n aviou a Análise n. 17072/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 17700/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade convite estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

A intempestividade apontada pelo corpo técnico de fato ocorreu, porém, tal conduta não trouxe qualquer prejuízo ao erário, motivo

pelo qual entendo como suficiente a **recomendação** ao responsável para que evite a ocorrência de fatos semelhantes.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 8/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2013 (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão, para que observe com maior rigor os prazos regimentais para a remessa de documentos a este Tribunal;

4. pelo **envio** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para a análise dos atos de execução financeira;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg